



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

Resolução n.º 013, de 12 de março de 2008.

Constitui a comissão especial de licitação para o registro de preços de serviço móvel pessoal – SMP, tráfego de dados e acesso remoto à internet, na forma de um plano corporativo a ser contratado por órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais, e de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, para ligações originadas das estações móveis deste plano.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e no art. 545, incisos e no art. 7º, I, da Lei Estadual 14.167 de 10 de janeiro de 2002, no Decreto nº 42.408, de 08 de março de 2002, e no Decreto 43.244, de 1º de abril de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados: Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8; Débora Ferreira de Alvarenga, MASP: 907.344-6; Cláudia Ferreira Perez MASP 371.191-8, Marili Angelina França Ferreira, MASP 375.714-3 Wilker Pinheiro Cordeiro MASP 1.014.109-1 como membros para compor a Comissão Especial de Licitação - CEL.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição: Presidente: Renata Lúcia Ourivio, MASP 353.309-8; Secretária: Cláudia Ferreira Perez MASP 371.191-8; Membros: Débora Ferreira de Alvarenga, MASP 907.344-6; Marili Angelina França Ferreira, MASP 375.714-3; Wilker Pinheiro Cordeiro MASP 1.014.109-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

Art. 3º - O Presidente da Comissão em seus impedimentos legais poderá ser substituído por qualquer um dos seus membros efetivos.

Parágrafo único: No impedimento de um membro efetivo, um membro suplente de acordo com a ordem poderá ser convocado pelo Presidente.

Art. 4º - O quorum mínimo para funcionamento da CEL é de (03) três membros.

Art. 5º - O mandato da Comissão será de 04 (quatro) meses, vedada à recondução da totalidade dos seus membros.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de março de 2008.

Renata Maria Paes de Vilhena
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão